



PROJETO DE LEI Nº 054/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com a Faculdade Centro Paulista.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Faculdade Centro Paulista do município de Ibitinga.

§ 1º. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto propiciar oportunidade de estágio obrigatório a alunos da Faculdade Centro Paulista, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso, e à promoção da integração Faculdade-Comunidade.


§ 2º. O convênio será extensivo à Administração Indireta.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Cooperação, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de maio de 2017.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 693/2017
Ibitinga, 02 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, para apreciação dos Senhores Vereadores, o projeto de lei nº 054/2017, que trata sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Termo de Cooperação Técnica com a Faculdade Centro Paulista do município de Ibitinga.

O convênio a que alude supracitado projeto de lei tem como objeto propiciar oportunidade de estágio a alunos da Faculdade Centro Paulista, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso, e à promoção da integração Faculdade-Comunidade, conforme Termo de Cooperação, o qual segue anexo.

Diante do exposto, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado com parecer favorável pelos nobres Edis, e, dada à extrema necessidade do Termo de Cooperação, que seja em regime de urgência especial.

Na oportunidade, renovamos testemunhos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE CENTRO PAULISTA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ALUNOS DA FACULDADE, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

A **UNIESP S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.347.410/0018-80 mantenedora da **FACULDADE CENTRO PAULISTA**, com sede no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Victor Maida, 1055, neste ato representada por sua Diretora Interina, Nathalia Longhini dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.081.746-X e CPF nº 352.386.958-70, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Bairro Centro, município de Ibitinga, Estado de São Paulo, CNPJ n.º45.321.460/0001-50, neste ato representada por sua Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes, RG 877.659-7, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, de acordo com a Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82, têm entre si justo e acertado o que se segue pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio obrigatório e não-remunerado a alunos da **FACULDADE CENTRO PAULISTA**, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso e promover a integração **FACULDADE-COMUNIDADE**.

Subcláusula Primeira: A vinculação do estagiário às atividades do **CONCEDENTE** será fixada através da assinatura de Termo de Compromisso entre os mesmos, com a interveniência da **FACULDADE CENTRO PAULISTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O número de vagas para estagiários e as áreas de atuação ficam a critério da **UNIDADE CONCEDENTE**, que aceitará acadêmicos, de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A aceitação de estagiário pela **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com transporte, alimentação e moradia do estagiário, durante a realização do estágio, ocorrerão por conta do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar.

Subcláusula Primeira – Nos períodos de férias a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o **CONCEDENTE**, sempre com a intervenção da **FACULDADE CENTRO PAULISTA**.

CLÁUSULA SEXTA – A realização de estágio deverá ser precedida de cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, sendo o **CONCEDENTE** responsável por estes encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá a **FACULDADE CENTRO PAULISTA** as seguintes obrigações:

- I. proceder a pré-seleção dos estagiários e encaminhá-los ao **CONCEDENTE** para entrevista;
- II. elaborar, através do setor competente e, em comum acordo com o **CONCEDENTE**, o plano de estágio de cada aluno, prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

III. proceder à orientação do estágio, através do orientador acadêmico, visando atender às necessidades do estágio;

IV. reunir-se, sempre que necessário, com o representante do **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

CLÁUSULA OITAVA – Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

I. atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio;

II. oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do estagiário;

III. fixar escalas de atividades e controle de frequência;

IV. exercer supervisão adequada, visando atender às necessidades do estagiário;

V. aceitar, mediante agendamento, em suas dependências o orientador acadêmico para trabalhos de orientação, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;

VI. comunicar à **FACULDADE CENTRO PAULISTA**, através do orientador acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, devendo a denúncia ser feita com aviso escrito de, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

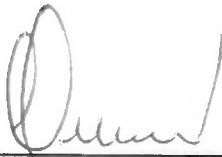
Subcláusula Única – Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de IBITINGA, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, que depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os efeitos legais.

IBITINGA/SP, ____ de _____ de _____

Nathalia Longhini dos Santos
Diretora Interina



Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____